

**DECRETO Nº 22.018, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

*Altera o Decreto nº 21.812, de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre limites de gastos para contratação de bandas e atrações artísticas para eventos festivos no ano de 2023 no âmbito do Estado do Piauí, e o Decreto nº 16.266, de 03 de novembro de 2015, que regulamenta o patrocínio dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP Nº 32/2023, de 20 de abril de 2023, da Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, constante no SEI 00009.012016/2023-80,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Decreto nº 21.812, de 09 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....”

§ 1º Os eventos de que tratam este Decreto serão realizados por um único órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, sendo vedado o custeio do mesmo evento por mais de uma Unidade Gestora.

§ 2º Os limites de valor a que se referem os incisos I e II deste artigo são aplicáveis por dia de evento, abrangendo todas as contratações previstas para o mesmo dia de evento.” (NR)

“Art. 4º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR deliberará os casos excepcionais que não se submeterão ao disposto neste Decreto.” (NR)

“Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação”. (NR)

**Art. 2º** O Decreto nº 16.266, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....  
.....”

§ 5º Sempre que possível e sem ônus adicional, o patrocinador deverá estabelecer contrapartidas contratuais que assegurem o acesso aos produtos oriundos do patrocínio, mediante sua disponibilização em órgãos e entidades da administração pública.

§ 6º Os contratos de patrocínio, quando custeados com recursos desvinculados do Tesouro Estadual, têm o valor limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto a ser desenvolvido pelo patrocinado, aplicando-se, ainda, as mesmas limitações de valor previstas nos incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 21.812, de 09 de fevereiro de 2023.

§ 7º Não se aplicam o disposto no § 6º aos contratos de patrocínios custeados exclusivamente com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva.” (NR)

“Art. 14-A. Os processos relativos a concessão de patrocínios e contratação de apresentação artística a serem custeados total ou parcialmente com recursos desvinculados do Tesouro Estadual devem ser encaminhados à Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data prevista para execução do projeto a ser patrocinado, sob pena de indeferimento do patrocínio sem deliberação da Comissão.

Parágrafo único. O processo deve ser instruído com, no mínimo, o projeto a ser patrocinado, com descrição clara, discriminação dos custos de execução e o montante solicitado de patrocínio do Estado do Piauí.” (NR)

**Art. 3º** No Decreto nº 16.266, de 03 de novembro de 2015, as citações ao “art. 29-A, II, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003”, ficam substituídas por “art. 41, II, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022”.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 25 de abril de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**Rafael Tajra Fonteles**  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**Marcelo Nunes Nolleto**  
Secretário de Governo

SEI nº 7375070

REF.7731

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo nº 00027.001234/2023-71,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13/1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 84/2007, conceder autorização para que o servidor ALESANDRO GONÇALVES BARRETO, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 108601-4, da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, possa ausentar-se do País em viagem à cidade de Los Angeles - EUA, no período de 21 a 25 de maio de 2023, para participar na qualidade de palestrante no “Fórum Latino-Americano de Observância de Propriedade Intelectual para a Indústria de Entretenimento”, sobre os temas “Operação 404 e os desafios de liderar operações integradas” e “Cooperação Internacional para a Proteção da Propriedade Intelectual”, ressaltando que as despesas referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação do mencionado servidor serão custeadas integralmente pelo escritório do Adido do USPTO no Brasil, não havendo nenhum custo para o Governo do Estado do Piauí.